



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)

PROJETO DE LEI Nº 7.431, DE 2006 (Apensado: PL nº 619, de 2007)

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 7.431/06 EMENDA SUBSTITUTIVA Nº , DE 2007

Dê-se ao artigo 1º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 1º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de:

I – R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) mensais, para os profissionais habilitados em nível médio, na modalidade Normal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais) mensais para os profissionais habilitados em nível superior, em curso de licenciatura em pedagogia, de graduação plena.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

PT/PE